



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 660/93

Autoriza o Poder Executivo a dotar bens, criar a **Fundação de Esportes de Naviraí** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar uma pessoa jurídica de direito público, denominada **Fundação de Esportes de Naviraí**, com a finalidade de fomentar o esporte amador.

Art. 2º. A **Fundação de Esportes de Naviraí** será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seu estatuto será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à **Fundação de Esportes de Naviraí**:

- I- formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas recreativas ou motoras;
- II- planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;
- III- planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e educação física não escolar;
- IV- promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração de programas junto à administração pública municipal;
- V- estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI- promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento de esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física sob o ponto de vista estrutural e científico;
- VII- elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas da **Fundação**, estimulando a participação dos munícipes;
- VIII- manter intercâmbio com entidades congêneres;
- IX- realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o esporte como lazer e integração social.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a **Fundação de Esportes de Naviraí**, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados pela Lei.

Art. 4º. Constituem o patrimônio da **Fundação** todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º. Constituem-se receitas da **Fundação**:

- I- dotações do Município a serem consignadas anualmente no Orçamento Programa, em níveis suficientes para as operações, iniciativas e manutenção da **Fundação**;
- II- as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- III- as subvenções consignadas nos Orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;
- IV- os saldos anuais apurados em Balanço Geral;
- V- os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviço ou manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

*A*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI- os juros bancários;

VII- os rendimentos dos serviços prestados.

Art. 6º. A direção da **Fundação** será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O Superintendente da **Fundação** é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo será composto:

I- pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato;

II- por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de um ano, admitida a recondução;

III- por dois professores de Educação Física, escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os indicados em lista sêxtupla pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com mandato de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade.

Art. 9º. A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da **Fundação** serão definidos em Estatuto.

Art. 10. A **Fundação** terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Naviraí.

Art. 11. O ano fiscal da **Fundação** findará a 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12. A sede da **Fundação** será fixada por Decreto do Executivo, funcionando provisoriamente na sede da Prefeitura.

Art. 13. Para as despesas autorizadas por esta Lei, no exercício de 1.993, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da dotação orçamentária própria da Secretaria Mu

*A.*

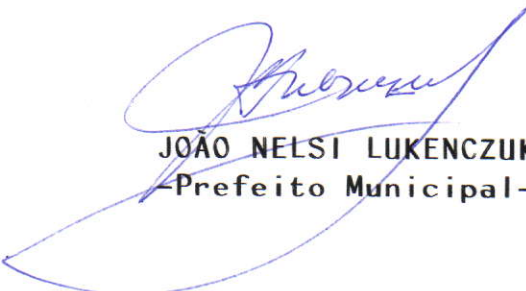


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.993.

  
JOÃO NELSI LUKENCZUK  
-Prefeito Municipal-

Ref: Projeto de Lei nº 025/93  
Autor: Executivo Municipal.

